

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
CONTRASTES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A BSB COMÉRCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
(BSB).**

Processo: 207/16 – AGIR

Migrado para o **Processo: 3052/16 – CRER**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**, nome fantasia **BSB HOSPITALAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.77.772/0001-58, estabelecida no TR Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek, Trecho, nº 01, conjunto 10, lote 20, Setor Santa Maria, CEP 72.549-550, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante, ao final assinado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de contrastes conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

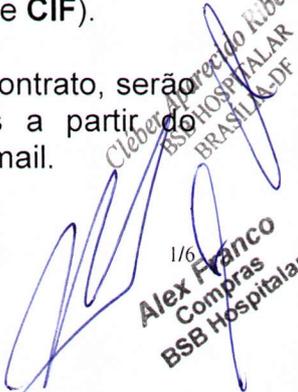
Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues no almoxarifado do **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (frete CIF).

Parágrafo Primeiro – As entregas dos produtos, objeto do presente contrato, serão efetivadas no prazo **máximo de 02 (dois) dias úteis** contados a partir do recebimento das solicitações, que poderão ser realizadas via fax ou e-mail.

acnmr 




Cleber Aparecido Ribeiro
BSB HOSPITALAR
BRASILIA-DF
1/6
Alex Franco
Compras
BSB Hospitalar

Parágrafo Segundo – Os produtos deveram ser entregues de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Terceiro – O transporte dos produtos deverá ser realizado em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira em vigor, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

Parágrafo Quarto – Os produtos, deverão ser entregues acondicionados em caixa ou embalagens de proteção similares, de forma a garantir a manutenção das características originais contratadas.

Parágrafo Quinto – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos itens contratados poderão sofrer acréscimos de até 30% (trinta por cento) sem que haja alteração nos valores unitários contratados.

Parágrafo Sexto – O quantitativo de produto é estimado, o que não impõe à **CONTRATANTE** a aquisição de tal produto/quantidade.

Parágrafo Sétimo – O valor da fatura mínima por pedido é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Oitava – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhista.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos;
- promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade de fornecimento dos produtos no mínimo com 24 horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- efetuar a entrega do produto objeto do presente contrato, na forma, prazos e preços prescritos neste contrato, isentos de taxa de entrega (**frete CIF**);
- efetuar a troca dos produtos considerados impróprios para o consumo em caso de culpa do fornecedor.

acnmr

- c) garantir a qualidade dos produtos fornecidos, efetuando a substituição dos produtos danificados;
- d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- e) manter quadro de pessoal no fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos produtos contratados, será cobrado em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – O valor apresentado no *caput* é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Terceiro – Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos produtos entregues será efetuado nos **28 (vinte oito) dias** subsequentes a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, através de boleto bancário ou por outro meio, desde que expressamente informado

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

acnmc

Cláudio Aparecido Ribeiro
BSB HOSPITALAR
BRASILIA-DF
Alex Franco
Compras
BSB Hospitalar

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado através de termo aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DA GARANTIA

O prazo de **GARANTIA** dos produtos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da emissão da nota fiscal. Caso a **CONTRATADA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Parágrafo Primeiro – Durante a garantia, os produtos em que forem constatados problemas deverão ser substituídos pela empresa **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação da ocorrência, via fax ou e-mail, feita pela **CONTRATADA**, sob pena de ressarcimento do valor integral pago.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, em caso de descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionadas.

Parágrafo Único – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

acnmf



Cléber Aparecido A. Ben
BSB HOSPITALAR
BRASILIA-DF

Alex Franco
Compras
BSB Hospitalar

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

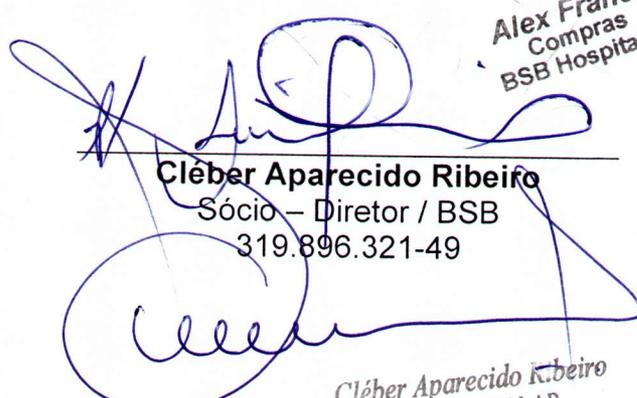
Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 24 de novembro de 2016.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

Carlos Alberto Mafra Terra
Sócio – Diretor / BSB
055.818.678-52



Cléber Aparecido Ribeiro
Sócio – Diretor / BSB
319.896.321-49

Alex Franco
Compras
BSB Hospitalar

Cléber Aparecido Ribeiro
BSB HOSPITALAR
BRASÍLIA-DF

Testemunhas:



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72

ANEXO I**CRER**

Nº	DESCRIÇÃO PRODUTO	CÓD MV	QTDE / ESTIMA TIVA ANUAL	UN	P. UNIT DE ACORDO COM A UNIDADE	P. TOTAL
1	CONTRASTE GADOLINEO 10 ML CONTRASTE PARAMAGNÉTICO ESPECIFICO PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TIPO MONÔMERO.	8104	5.000	FR 10 ML	R\$ 30,50	R\$ 152.500,00
2	CONTRASTE NÃO IÔNICO IODADO 300 A 320MG/ML 100ML – DE BAIXA OSMOLALIDADE PARA TOMOGRFIA	7132	1.600	FR 100 ML	R\$ 52,00	R\$ 83.200,00
VALOR CONTRATUAL ESTIMADO					R\$ 235.700,00	

Fonte: Processo Administrativo CRER de nº. 207/16, às fls. 134, 186/193.

Cléber Aparecido Ribeiro
BSB HOSPITALAR
BRASÍLIA-DF

Alex Franco
Compras
BSB Hospitalar

acnmyr